

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

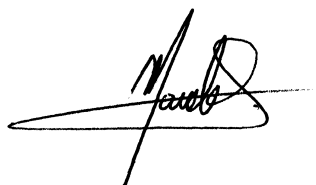
O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião da competição 2º Paraná Bom de Bola, tendo em pauta o processo nº TP 003/2022, julgou parcialmente procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, apenas divergindo na tipificação e no *quantum*, **MURILLO ALVES DE GOES SILVA**, atleta da modalidade de futebol, categoria “sub-21”, do município de Campo Mourão, à pena de suspensão pelo prazo de 15 (quinze) meses, com fundamento no artigo 189 do COJDD; **CONDENANDO**, por maioria de votos, com divergência no *quantum*, **GUSTAVO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, atleta da modalidade de futebol, categoria “sub-21”, do município de Campo Mourão, à pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias, com fundamento no artigo 189 do COJDD; **CONDENANDO**, por maioria de votos, com divergência no *quantum*, **GUSTAVO SOUZA DA SILVA**, atleta da modalidade de futebol, categoria “sub-21”, do município de Campo Mourão, à pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias, com fundamento no artigo 189 do COJDD; **CONDENANDO**, por maioria de votos, pelo voto qualificado no *quantum*, **MAURICIO HENRIQUE DOS SANTOS**, atleta da modalidade de futebol, categoria “sub-21”, do município de Campo Mourão, à pena de suspensão pelo prazo de 04 (quatro) meses, com fundamento no artigo 189 do COJDD; **CONDENANDO**, por maioria de votos, com divergência no *quantum*, **FERNANDO CASTOLDI RAMALHO**, atleta da modalidade de futebol, categoria “sub-21”, do município de Campo Mourão, à pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias, com fundamento no artigo 189 do COJDD; **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, apenas divergindo na tipificação e no *quantum*, **GABRIEL GONÇALVES FERNANDES**, atleta da modalidade de futebol, categoria “sub-21”, do município de Campo Mourão, à pena de suspensão pelo prazo de 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 185, I do COJDD; **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, apenas divergindo na tipificação e no *quantum*, **CARLOS HENRIQUE SANTOS**, atleta da modalidade de futebol, categoria “sub-21”, do município de Campo Mourão, à pena de suspensão pelo prazo de 10 (dez) meses, com fundamento no artigo 189 do COJDD; **CONDENANDO**, por maioria de votos, com divergência no *quantum*, **JOAO VICTOR GOUVEIA DE ALMEIDA**, atleta da modalidade de futebol, categoria “sub-21”, do município de Campo Mourão, à pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias, com fundamento no artigo 189 do COJDD; **CONDENANDO**, por maioria de votos, com divergência no *quantum*, **GUSTAVO BEZERRA RIBEIRO**, atleta da modalidade de futebol, categoria “sub-21”, do município de Roncador, à pena de suspensão pelo prazo de 15 (quinze) meses, com fundamento no artigo 189 do COJDD; **CONDENANDO**, por maioria de votos, com divergência no *quantum*, **FELIPE LAURINDO KUCHLA SILVA**, atleta da modalidade de futebol, categoria “sub-21”, do município de Roncador, à pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias, com fundamento no artigo 189 do COJDD; e **CONDENANDO**, por maioria de votos, com divergência no *quantum*, **ENZO DA SILVA**, atleta da modalidade de futebol, categoria “sub-21”, do município de Roncador, à pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias, com fundamento no artigo 189 do COJDD.

Razões e decisão, constantes da ata e gravação de vídeo anexa da mesma.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Curitiba/PR, 12 de julho de 2022.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



Marcelo Lopes Salomão
PRESIDENTE



Rodrigo Fedatto
AUDITOR



Anselmo José Bento Gonçalves Hess
AUDITOR



Ernesto Cristovam da Silveira II
AUDITOR



Ronaldo de Lima Legnani
AUDITOR



Marcelo Oliveira de Oliveira
PROCURADOR



Wagner Sandrini Canesso
DEFENSOR PÚBLICO – OAB/PR nº
45.526

Roberta Barco Lopes
DEFENSORA – OAB/PR nº 28.074



Mauricius Luis Mehl
DEFENSOR PÚBLICO – OAB/PR nº
74.267